

Regulamento do Laboratório Integrado da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra

Capítulo I Natureza e Missão

Artigo 1.º Natureza

A unidade do Laboratório Integrado da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física doravante designada por LabFCDEF-UC é um espaço de investigação, de apoio a atividades letivas e de prestação de serviços à comunidade, na dependência direta do Diretor da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra doravante designada por FCDEF-UC, alínea c) do n.º 1 do art.º 26.º dos Estatutos da FCDEF-UC, com respeito pela política de investigação científica definida pelo Conselho Científico da Faculdade *de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra* doravante designado por CC, em estreita colaboração com o Centro de Investigação do Desporto e da Atividade Física doravante designado por CIDAF.

Artigo 2.º Missão

1- O LabFCDEF-UC tem por missão:

- a) A promoção e a divulgação da investigação científica, em estreita articulação com a política de investigação científica definida pelo CC,
- b) Corresponder às necessidades de implementação das linhas de investigação do CIDAF;
- c) A promoção da cooperação interinstitucional;
- d) Apoiar em contexto laboratorial o desenvolvimento de projetos de Doutoramento e de Mestrado e demais projetos científicos aprovados em CC;
- e) A execução de prestação de serviços à comunidade no âmbito da sua atividade científica;
- f) Apoio ao desenvolvimento das linhas temáticas de investigação registadas no CIDAF;
- g) A promoção da valorização profissional dos recursos humanos afetos à FCDEF-UC;
- h) Assegurar o cumprimento das normas técnicas e de qualidade de acordo com a legislação em vigor;

- i) Assegurar a adoção de procedimentos que garantam a qualidade dos fornecedores, de equipamento e de consumíveis;
- j) A observação dos princípios de boa prática científica.

Capítulo II

Organização

Artigo 3.º

Estrutura

- 1- A Direção do LabFCDEF-UC é assumida por um docente doutorado designado pelo Diretor da FCDEF-UC.
- 2- O LabFCDEF-UC inclui todos os espaços e equipamentos de natureza laboratorial existentes na FCDEF-UC, designadamente a Subunidade de Biocinética sito no Pavilhão 3 do Estádio Universitário de Coimbra, doravante designado por EUC, a Subunidade de Fisiologia do Músculo sito no Pavilhão 3 do EUC, a Subunidade de Psicologia do Desporto e do Exercício, sito no Pavilhão 2 do EUC, a Subunidade LUDUS: Laboratório de Jogos, Recreação e Capoeira e a Sala de Exercício, Musculação e Cardio-fitness sito no Pavilhão 2 do EUC.
- 3- As subunidades laboratoriais em funcionamento na FCDEF-UC designam o seu coordenador e comunicam ao Diretor do LabFCDEF-UC.
- 4- As subunidades laboratoriais gozam de autonomia de organização e funcionamento, em cumprimento com o disposto nos regulamentos em vigor na FCDEF-UC e na Universidade de Coimbra.
- 5- O funcionamento das subunidades laboratoriais é definido por regulamento proposto pela respetiva coordenação e aprovado pelo Diretor da FCDEF-UC, ouvido o CC.
- 6- O equipamento instalado em cada subunidade carece de inventário próprio, cuja responsabilidade de manutenção é atribuída ao respetivo coordenador.
- 7- O coordenador de cada Subunidade é responsável pela elaboração do plano anual de atividades e respetivo orçamento que deverá ser enviado anualmente ao Diretor do LabFCDEF-UC até 30 de Novembro.

8- O LabFCDEF-UC possui um Técnico Superior de Laboratório contratado pela FCDEF-UC.

Artigo 4.º

Direção

1- O mandato do Diretor do LabFCDEF-UC é de 2 anos coincidindo com o mandato do Diretor da FCDEF-UC.

2- Compete ao Diretor do LabFCDEF-UC:

- a) A direção, gestão e administração do LabFCDEF-UC e da Subunidade de Biocinética, em estreita cooperação com o CC e CIDAF;
- b) Zelar pelo cumprimento dos contratos de manutenção vigentes focados na operacionalidade do equipamento existente;
- c) Em concordância com o plano anual de atividades, propor ao Diretor da FCDEF-UC a relação de equipamento e consumíveis indispensáveis ao bom funcionamento do LabFCDEF-UC auscultando os coordenadores de cursos pós graduados, o coordenador e os investigadores do CIDAF, e dos coordenadores das subunidades laboratoriais;
- d) Coordenar o serviço do Técnico Superior de Laboratório;
- e) A condução das reuniões promovidas pelo LabFCDEF-UC com outras entidades utilizadoras deste espaço de investigação;
- f) Assegurar a aplicação das normas de regulamentação em vigor relativas à atividade laboratorial desenvolvida;
- g) Garantir a elaboração dos indicadores de fiabilidade dos testes e equipamentos instalados na subunidade de Biocinética, fornecendo-os sempre que solicitados aos investigadores responsáveis, utilizadores do LabFCDEF-UC;
- h) Assegurar o cumprimento da missão do LabFCDEF-UC.

Artigo 5.º

Técnico Superior

1- Compete ao Técnico Superior afeto ao LabFCDEF-UC:

- a) Efetuar e atualizar a inventariação do material e equipamento pertencente ao Laboratório;
- b) Assegurar a limpeza, desinfeção, manutenção e calibração do equipamento;
- c) Gerir os stocks de material e equipamento;
- d) Gerir as requisições de equipamento, de material através da plataforma informática em funcionamento;

- e) Apoiar a realização dos projetos de Doutorado e de Mestrado em contexto laboratorial;
- f) Apoiar a prestação de serviços à comunidade em contexto laboratorial;
- g) Gerir e calendarizar as atividades do LabFCDEF-UC sob as orientações do Diretor do Laboratório;
- h) Elaborar e propor ao Diretor do LabFCDEF-UC o relatório anual de atividades;
- i) Gerir o arquivo da documentação inerente à atividade desenvolvida no âmbito do LabFCDEF-UC;
- j) Em cumprimento das orientações do Diretor do laboratório difundir e atualizar todas as informações respeitantes ao LabFCDEF-UC por e-mail, e na página eletrónica da FCDEF-UC;
- k) Assegurar o cumprimento das normas técnicas e de qualidade de acordo com a legislação em vigor;
- l) Assegurar o cumprimento da missão do LabFCDEF-UC.

2- O Técnico Superior responde em primeiro lugar ao Diretor da FCDEF-UC e depois ao Diretor do LabFCDEF-UC.

Capítulo III **Requisições**

Artigo 6.º

Utilização do Espaço e do equipamento

- 1- A utilização dos espaços e do equipamento inventariado obedece a dois critérios fundamentais:
- a) Existência de equipamento para utilização exclusiva nos espaços laboratoriais, não sendo de forma alguma permitida a saída das instalações onde estão alocados. Este equipamento só poderá ser utilizado em presença do técnico do LabFCDEF-UC e por investigadores responsáveis que demonstrem o conhecimento e domínio exigidos para a sua manipulação;
 - b) Equipamento passível de requisição para utilização no exterior desde que tenha obtido o parecer favorável do investigador responsável e da Direção do LabFCDEF-UC. O equipamento disponível só pode ser utilizado por Investigadores que comprovem o seu conhecimento na área científica em causa bem como nas metodologias mais recentes do equipamento.

- 2- São passíveis de ser requisitantes de equipamento/material do Laboratório os docentes investigadores e estudantes da FCDEF-UC que estejam envolvidos em projetos de investigação científica aprovados pelo CC e registados nas linhas temáticas do CIDAF, e que comprovem o seu conhecimento na área científica em causa bem como nas metodologias mais recentes de cada um dos equipamentos, carecendo de parecer favorável e responsabilização do investigador, expresso no ato de requisição.
- 3- Os requisitantes de equipamento/material do Laboratório devem preencher o formulário da plataforma de requisições *online* onde figura o inventário do material e espaço(s) requisitáveis.
- 4- Esta regra é aplicável ao LabFCDEF-UC e à sala de exercício. A utilização dos laboratórios das subunidades depende da autorização e controlo dos respetivos coordenadores.
- 5- Os requisitantes que devolvam equipamento/material em más condições de conservação serão informados pelo Técnico do Laboratório do estado do equipamento/material após a devolução, que fará seguir essa mesma informação ao Diretor do LabFCDEF-UC, ao Investigador do projeto e ao Diretor da FCDEF-UC.
- 6- As medidas a tomar quando ocorre a situação exposta no ponto 5 serão decididas pela Direção do LabFCDEF-UC e pelo Diretor da FCDEF-UC em conjunto.
- 7- A prioridade de utilização do equipamento segue a seguinte ordenação:
 - a) Realização de atividades letivas dos diferentes cursos em funcionamento no plano de estudos da FCDEF-UC, anualmente calendarizados, sempre com a presença do docente responsável;
 - b) Atividades no âmbito de projetos financiados no âmbito do CIDAF;
 - c) Investigações no âmbito de Projetos de Doutoramento da FCDEF-UC aprovados em CC;
 - d) Investigações no âmbito de Projetos de Mestrado da FCDEF-UC, aprovados em CC;
 - e) Investigações promovidas por investigadores do CIDAF, registados nas linhas temáticas em desenvolvimento;
 - f) Prestações de serviço à Comunidade;
 - g) Projetos de Instituições de Investigação com protocolos celebrados com a FCDEF-UC/CIDAF;
 - h) Projetos de Instituições externas (com prioridade a Instituições/Investigadores registados na *Fundação para a Ciência e Tecnologia*) com Investigadores da FCDEF-UC envolvidos;

- i) Outros casos carecem de parecer da Direção do LabFCDEF-UC e de autorização do Diretor da FCDEF-UC.

Capítulo IV

Prestação de serviços à Comunidade

Artigo 7.º

- 1- A tabela de preços da Prestação de serviços à Comunidade discrimina o conjunto das tarefas de avaliação e prescrição de exercício/ treino em concordância com o equipamento e competências instaladas, deve estar atualizada, acessível aos utentes e aprovada pelo Diretor da FCDEF-UC.
- 2- A tabela de preços estabelece o valor unitário correspondente a cada ação de avaliação realizado, considerando o enquadramento dos requerentes. Estão previstos valores distintos para estudantes e funcionários da UC, atletas federados abrangidos pelo regime de apoio à Alta Competição, e entidades com protocolos de cooperação com a FCDEF-UC e demais utentes.
- 3- Solicitações para a realização de atividades de avaliação laboratorial inabituais, serão objeto de orçamento específico, apresentado pelo Diretor do Laboratório Integrado e sujeito a aprovação do Diretor da FCDEF-UC.

Capítulo V

Horário de funcionamento da Subunidade de Biocinética

Artigo 8.º

- 1- O acesso ao Laboratório deverá ser feito dentro das horas de expediente, segundo o horário afixado. Os utentes que pretenderem aceder ao Laboratório fora desse horário terão que redigir um pedido dirigido à Direção da FCDEF-UC.
- 2- O acesso ao Laboratório pelo pessoal de limpeza deverá ser feito dentro das horas de expediente e na presença do Técnico do Laboratório ou do funcionário responsável pela segurança das instalações.

Capítulo VI

Deliberações

Artigo 9.º

- 1- O Diretor do LabFCDEF-UC poderá convocar as reuniões que entenda necessárias, presidindo-as e para as quais poderão ser convidados docentes e investigadores, em função das questões que mereçam análise e tomada de decisão.
- 2- Por determinação do Diretor da FCDEF-UC poderão ser convocadas reuniões do Laboratório, podendo ser convocados os elementos que entenda em função dos objetivos da reunião. Estando presente, a reunião será presidida pelo Diretor da FCDEF-UC.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 10.º

- 1- Em concordância com o n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos da FCDEF-UC o presente Regulamento será aprovado pelo Diretor da FCDEF-UC.
- 2- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidos por despacho do Diretor da FCDEF-UC.

Aprovado na reunião do Conselho Científico de 19 de março de 2014